DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 050/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:
02 07 02 – Diretoria Municipal de Educação - Fundeb
12 361 0131 2075 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Educação - Fundeb
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 134.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 30.000,00
F.R. 0.02.10 – F.STN 1.540 – C.A. 262.000 – EDUC.FUNDEB - OUTROS
12 365 0131 2078 0000 – Manutenção de Creches - Fundeb
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 132.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 30.000,00
F.R. 0.02.10 – F.STN 1.540 – C.A. 262.000 – EDUC.FUNDEB - OUTROS

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, sendo o valor proveniente de anulação.
Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2° deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:
02 07 02 – Diretoria Municipal de Educação - Fundeb
12 361 0131 2076 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 135.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 40.000,00
F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
12 365 0131 2077 0000 – Manutenção de Pré Escolas - Fundeb
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 10.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 10.000,00
F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
12 365 0131 2078 0000 – Manutenção de Creches - Fundeb
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 76.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 5.000,00
F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
12 361 0131 2075 0000 – Manutenção do Depart. Apoio Administrativo Educação – Fundeb
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00
F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
ARTIGO 3º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de

crédito, tudo conforme o artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei nº 4.320, de 1964.

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 051/2.025"

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportiva, bem como a Consórcios Públicos:

Entidade	CNPJ	Endereço	Valor R$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília.	52.061.264/0001-59	Rua Raul Torres, 70 – CEP 17.519-630 – Marília /SP.	R$ 260.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça.	48.211.841/0001-74	Rua Tapajós, nº 213 – Vila Cascata – CEP 17.400-000 – Garça/SP	R$ 140.000,00
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.	51.501.484/0001-93	Av. Chico Mendes, nº 65 – Bairro Parque Exposições – Assis/SP – CEP 19807-130	R$ 46.000,00
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.	30.450.116/0001-93	Rua Dep. Manoel Joaquim Fernandes, nº 60 – CEP 17.400-000 – Garça/SP	R$ 16.000,00
TOTAL:::			R$ **461.000,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito faz-se por recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 052/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:
01 01 00 – Corpo Legislativo
01 031 0011 2001 0000 – Apreciação de Preposições
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 38.820,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 031 0011 1014 0000 – Aquisição de Veiculos
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 9.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município
01 031 0011 2001 0000 – Apreciação de Preposições
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 8.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.340,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas Locomoção R$ 580,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.500,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

01 031 0011 2200 0000 – Gabinete da Presidência
3.1.90.11.00 Obrigações Patronais R$ 1.400,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 053/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:
02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
18 541 0271 1351 0000 – Controle de Erosão
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 5.666.267,02
F.R. 0.02.21 – F.STN 1.701 – C.A. 100.138 – Controle de Voçoroca

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 5.666.267,02 (cinco milhões seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor proveniente de excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 054/2.025"

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA COMUM DO POVO ÁREA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

Art. 1º Fica **DESAFETADO** da categoria de **bem público de uso comum do povo (AREA INSTITUCIONAL 11)** o imóvel municipal localizado a Rua João Batista de Lima Figueiredo, s/nº, distante 16,83m da Av. Eloy da Cruz Coelho, tendo 6,76m de frente para Rua João Batista de Lima Figueiredo; 15,26m do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 02; 16,26m do lado esquerdo, confrontando com o lote 01; 6,87m de fundo, confrontando com o lote 03, Regularização fundiária de Interesse Social registrada sob n.º R.03-M.27.245 matrícula anterior nº 27.245 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça -SP, com área total de 102,70 m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior passa a ser classificada como **bem dominical**, ficando o Município autorizado a dela dispor na forma da legislação vigente.

Art. 3º A desafetação prevista nesta Lei tem por finalidade **regularização fundiária.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 055/2.025"

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 44/2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 44/2015 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente